



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 329/2019.

INCLUI O DIA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO A
PESSOA COM LÚPUS ERITEMATOSO
SISTÊMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exara-se Parecer pela **Constitucionalidade**.

AUTOR: DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR: FELIPE LEITÃO. Substituído na reunião pelo Dep. Cabo
Gilberto

PARECER Nº 348 /2019

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 329/2019**, que
"Institui o Dia Estadual de Conscientização e Atenção a Pessoa com Lúpus
Eritematoso Sistêmico e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 16 de
abril de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade instituir o dia Estadual de Conscientização e Atenção a Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e incluí-lo no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba, a ocorrer anualmente em 10 de maio, acompanhada de uma agenda de atividades para estimular e chamar a atenção da sociedade sobre a importância do combate à doença, além de orientar os pacientes já diagnosticados para que busquem o tratamento médico adequado.

Na justificativa, o Deputado proponente do projeto defende que a LES é uma doença autoimune, resultado de um desequilíbrio do sistema imunológico, que acomete principalmente as mulheres. Trata-se de uma doença sem cura que, ao atingir o sistema imunológico, faz com que o mecanismo de defesa do organismo ataque a si mesmo criando um excesso de anticorpos na corrente sanguínea, causando inflamação e danos às articulações, aos músculos e a outros órgãos. Na Paraíba, os sistemas e tratamento são ainda pouco divulgados.

Ressaltamos, também, que são objetivos do Dia Estadual de Conscientização e Atenção à Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES): disseminar informações sobre a doença e os seus sintomas; sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com Lúpus e orientar os portadores da doença para que busquem o tratamento médico adequado.

Desse modo, por ser uma doença incurável, quem precisa conviver com essa situação pelo resto da vida enfrenta uma série de desafios, que começam desde o diagnóstico, acesso ao tratamento e atenção com a saúde, já que a medicação reduz a imunidade. Destacamos que o sol é o principal inimigo dos pacientes, o que exige cuidados maiores na nossa região Nordeste, em que a incidência solar é maior.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Conforme passo a dispor abaixo, ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação.

Partindo para a análise que compete à CCJ, inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 329/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2019.


DEP. FELIPE LEITÃO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

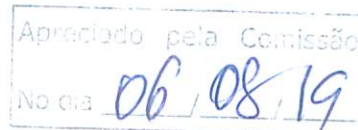
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 329/2019**.

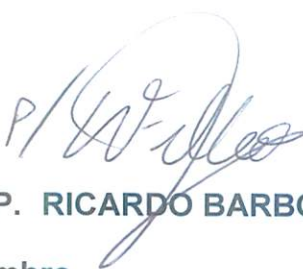
É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2019.

DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente




DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro


DEP. EDMILSON SOARES

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro